

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 15 de janeiro de 2024

Publicação: Terça-feira, 16 de janeiro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/ 010506/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO CAUTELAR

UNID. GESTORA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, 2023

REPRESENTANTE: AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

REPRESENTADO: ANTÔNIO LUÍZ SOARES SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 09/2024-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **petição incidental** protocolada pela empresa AAMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, **requerendo a reconsideração da DECISÃO Nº 252/2023-GWA** (peça 20) com vistas a suspender a contratação da empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES e determinar, por consequência, a realização de diligência que vise comprovar a efetiva capacidade da empresa de fornecer para a Secretaria de Saúde o equipamento referente ao item 17 do edital (Ventilômetro) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - PROCESSO Nº 00012.014916/2022-21.

Para tanto, sustenta, em síntese, que o equipamento oferecido pela PLG está regularmente registrado perante a ANVISA por apenas duas empresas, as quais não reconhecem a PLG como distribuidora. Dessa forma, a empresa tida como vencedora não tem fornecedor para atender a licitação, nem tampouco disporá de meios para adquirir, legalmente no Brasil, o equipamento oferecido à Secretaria Estadual de Saúde.

Por fim, atravessou nova petição acompanhada de documentos (Peça 43 a 45) a instruir o pedido de reconsideração, em especial informando que a empresa PLG deu entrada no pedido de registro do equipamento junto a Anvisa em 03/11/2023, sendo este deferido e publicado no Diário Oficial da União apenas em 18/12/2023, portanto, cinco meses após a realização do Pregão.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da decisão monocrática nº 252/2023-GWA esta relatora negou o pedido cautelar de suspensão da licitação por entender ausente o requisito do *fumus boni juris*, bem como em razão do *periculum in mora inverso*, haja vista a natureza da licitação e o risco de maior custo para o Estado e à população em caso de nova disputa.

O pedido de reconsideração ampara-se na alegação de ausência de autorização à época da habilitação/qualificação técnica pela detentora do registro para que a empresa PLG comercialize o equipamento ofertado na licitação.

Inicialmente, a peça de denúncia originária havia afirmado que só existia uma empresa detentora do equipamento registrado na Anvisa, a empresa I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA – EIRELI. Contudo, agora informa que o equipamento também tem registro na ANVISA pela empresa ONE TOUCH COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME. De toda forma, afirma que nenhuma das duas empresas autorizou a PLG a comercializar e distribuir o equipamento, conforme se verifica da documentação acostada às fls. 62 da Peça 2 e fls. 10 da Peça 35.

Na ocasião da decisão nº 252/2023-GWA, esta relatora frisou que, em que pese a comprovação de que a empresa I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA – EIRELE ter notificado a empresa PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda a não comercializar em território nacional o Ventilômetro com o Registro ANVISA 8.17.666-0, cuja empresa notificante é a titular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não havia comprovação nestes autos de que a empresa I.S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA – EIRELE é detentora exclusiva do equipamento ofertado pela empresa PLG na presente licitação. Agora se comprova que realmente não o era (exclusiva), tendo em vista a nova manifestação da denunciante (peça 32).

Na petição apresentada à peça 43 a denunciante traz como fato novo a informação de que a PLG deu entrada no pedido de registro do equipamento em 03/11/2023 (Extrato do Processo nº 25351.734283/2023-32), sendo este deferido e publicado no Diário Oficial da União apenas em 18/12/2023 (peça 45). Significa dizer que a autorização só se deu, de fato, após cinco meses após a realização do Pregão.

Predica que a legislação de regência é bastante clara no sentido de vedar a apresentação de documento novo, que deveria constar na proposta original, a teor do disposto nos artigos 19, inciso II, 25 e 26, §§ 6º e 9º do Decreto nº 10.024/2019, além da aplicação subsidiária do artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, consoante fundamentado na decisão monocrática nº 252/2023-GWA, a licitante vencedora, quando do oferecimento da proposta definitiva, bem como de sua habilitação no certame, apresentou toda a documentação exigida no edital e este não exigiu “autorização” para a comercialização do equipamento, comprovando, assim, sua higidez na participação do procedimento.

A PLG não apresentou tal documento posteriormente no processo administrativo da licitação a fim ensejar a alegação de vedação de apresentação de documento novo, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados pelo denunciante. Não houve qualquer irregularidade ou diligência solicitada pelo SESAPI direcionada à empresa licitante visando o saneamento de vícios ou falhas referentes à fase de habilitação ou qualificação técnica. A situação ora posta está sendo suscitada tão somente pela denunciante.

Ainda que se entenda compreensível, lógico e até recomendável que, pelo objeto da licitação, devesse ser exigida autorização prévia da detentora do equipamento para fins de habilitação/qualificação técnica, o fato é que o edital, que é a lei do certame, foi silente neste ponto, de forma que esta julgadora não pode exigí-lo como documento necessário para tanto, já que o edital assim não o fez. Contudo, nada impede que tal omissão possa refletir em posterior punição aos responsáveis, bem como de recomendações e/ou determinações aos gestores neste sentido, quando do julgamento final da presente denúncia.

Dessa forma, não há que se falar em violação ao instrumento convocatório a ensejar a desclassificação ou inabilitação da licitante.

Não bastasse, importa mencionar o prejuízo ao erário em caso de inabilitação da empresa PLG, que ofertou a menor proposta sobre o equipamento licitado (item 17), no valor total de R\$ 1.903.500,00, significativamente menor do que a proposta apresentada pela denunciante (R\$ 2.281.850,00).

Por fim, reitera-se o risco de *periculum in mora inverso* em caso de concessão da cautelar pretendida para suspensão da licitação/contratação, seja pelo maior custo para o Estado, seja pelo prejuízo direto à população, dada a natureza da licitação.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não há que se falar juízo de reconsideração da decisão, razão pela qual mantenho a decisão monocrática nº 252/2023-GWA em todos os seus termos.

Determino que sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

Por fim, tendo em vista que já consta defesa apresentada nos autos pelo denunciado, bem como de relatório técnico por parte da DFContratos, determino o encaminhamento dos autos para o Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004289/2022: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTOR: SR. NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas (Prefeito do Município de Bom Jesus/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório da DFCONTAS1, constante no processo do TC nº 004289/2022. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Acórdãos e Pareceres Prévios

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007405/2023: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: THAYSE RODRIGUES DAMASCENO ARAÚJO (COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Thayse Rodrigues Damasceno Araújo (Coordenadora Geral de Educação) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos descritos na peça denunciatória, constante no Processo **TC nº 007405/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PROCESSO: TC/000914/2023

ACÓRDÃO Nº 556/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 575/2023-SSC (TC/007624/2018 - CONTAS DE GESTÃO)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, EXERCÍCIO DE 2018

RECORRENTE: ADALBERTO GAOMES VILANOVA SOUSA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: TIAGO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº 5445)

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 04 A 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS GRAVES. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS PRÉVIOS PARA O DIMENSIONAMENTO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS. INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. INEFICIÊNCIA NO CONTROLE DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE PEÇAS. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FALHAS RELATIVAS AO DIMENSIONAMENTO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO NO TERMO DE REFERÊNCIA. BAIXA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL. SUPERFATURAMENTO POR PAGAMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO NÃO REALIZADO.

1. A ineficiência no controle de gastos com combustíveis pode resultar em pagamento de abastecimento não realizado e ainda, abastecimento de veículos sem vínculo com a administração pública.

2. Ausência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pode ser considerada como ilegalidade, por omissão e má-gestão, apta a comprometer a aprovação das contas públicas, por ser gravemente lesivo à saúde pública das presentes e futuras gerações e ao desenvolvimento sustentável.

3. O sobrepreço na contratação e superfaturamento quantitativo na execução do serviço de limpeza pública municipal constitui falha grave, pois causa prejuízo ao erário municipal.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - Contas de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres, exercício 2018. Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, exercício de 2018, visando modificar o Acórdão nº 575/2023-SSC (TC/007624/2018 – Contas de Gestão, de relatoria do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo), que julgou irregulares as contas de gestão do município, imputou débitos no valor de R\$ 82.115,00 (oitenta e dois mil, cento e quinze reais) e R\$ 238.920,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte reais), aplicou multa de 4.500 UFR/PI ao Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da relatora (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos, por persistirem irregularidades graves.**

Presentes: Conselheiro(a)s Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Isabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituindo o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 11 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013184/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO BATISTA DE BRITO VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 006/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **João Batista de Brito Veras, CPF nº 227.175.283-34**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0691496, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1095/2023 –PIAUIPREV de 16/10/2023 (peça 1/fls. 115), publicada no Diário Oficial do Estado –D.O.E nº 218 de 14/11/2023 (peça 1/fls. 117), concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.413,87 (Um mil quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos)** mensais. Discriminação dos Proventos: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei 7.713/2021) valor R\$ 1.363,87; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 50,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/013351/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SANDRA MARIA NUNES ABREU

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 007/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Sandra Maria Nunes Abreu, CPF nº 328.219.563-04**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0589489, da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1177/2023- PIAUIPREV de 06/11/2023 (peça 1/fls. 173), publicada no Diário Oficial do Estado D.O.E nº 229 de 30/11/2023 (peça 1/fls. 175/176), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.178,92 (Dois mil cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)** mensais. Discriminação dos Proventos: Vencimento (Art. 25º da Lei 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c a Lei nº 7.713/2021), valor R\$ 2.127,77; VPNI - Gratificação Incorporada-DAI: (Art. 56 da LC nº 13/94) valor R\$ 14,40; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94) valor R\$ 36,75.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013195/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ESMERALDINA COSTA VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 01/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, **ESMERALDINA COSTA VERAS**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 083249, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1183/2023-PIAUIPREV, de 06 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 229, de 30 de novembro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/013305/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 02/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, **RAIMUNDO NONATO VIANA**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0044920, do quadro de pessoal da Secretaria de Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1134/2023-PIAUÍPREV, de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 218, de 14 de novembro de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, conforme Lei Complementar nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, c/c Lei nº 7.713/2021; b) Complemento Salário Mínimo Nacional, de acordo com o artigo 57, § 2º da CE/89; c) Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/013017/2023

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 03/2024 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação Sub Judice de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, **ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0418030, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 c/c Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0827940-91.2023.8.18.0140 do TJ/PI.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1192/2023-PIAUÍPREV, de 07 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 217, de 13 de novembro de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 7º da Lei Complementar nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Adicional de Remuneração Fazendário – METAS, *Sub Judice* – Decisão Judicial; **c)** Adicional Remuneração Fazendário, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, “A”, da Lei nº 5.543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c Lei Complementar nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012539/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 04/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, **MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SOUSA**, ocupante do cargo de Professora, 40h, classe “SE”, matrícula nº 195-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Padre Marcos-PI, com fundamento no art. 27, da Lei Municipal nº 566/2017, assim como o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, incisos I, II, III e IV.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 007/2023-PADRE MARCOS-PREV, de 06 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCMXLI, de 07 de novembro de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme art. 23, § 1º e 29 da Lei nº 566/2017; **b)** Gratificação – Nível VI – 25%, art. 47, I e art. 52 da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério); **c)** Gratificação Graduação – 15%, art. 48, e art. 52 da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério); **d)** Gratificação Especialização – 10%, art. 48 da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) **e)** Gratificação de Regência – 10%, conforme art. 47, § 7º da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002071/2018

ASSUNTO: INSPEÇÃO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 05/2024-GWA

Tratam os autos de **Inspeção** solicitada pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato do Piauí objetivando a aquisição de informações para a instrução de processos de inquéritos civis instaurados no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça.

O Plenário desta Corte de Contas, em acolhimento a proposta desta Relatora, por meio de decisão materializada no Acórdão nº 2.106/2019, determinou a instauração de Inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí para apurar os fatos atinentes aos inquéritos civis nº 05 (*pagamento irregular de obra de limpeza e “assoreamento” da barragem na localidade Lagoa de Cima*), 06 (*pagamento irregular de obra de recuperação de fossa e reforma no banheiro da Unidade Escolar Higinio José de Sousa localizada na zona urbana*), 07 (*pagamento irregular de obra de reforma do telhado do prédio da Prefeitura Municipal e serviço de limpeza e capina na localidade Lagoa das Porteiras*), 08 (*pagamento irregular de obra de reparo no sangradouro da barragem na localidade Duas Barras e limpeza e “assoreamento” da mesma*) e 09/2011 (*pagamento irregular de obra de reforma na casinha e chafariz que atende a localidade Pedra Branca*).

Apurando os fatos, o órgão técnico verificou que a ação civil pública que subsidiava os inquéritos civis (processo 0001399-47.2012.8.18.0073), foi arquivada.

Assim, a divisão técnica entende que houve a perda do objeto do presente processo, considerando que o relatório produzido por esta Corte de Contas serviria como prova nos inquéritos (peça nº 30).

Outrossim, a DFINFRA destacou que, o lapso temporal entre os fatos e sua apuração compromete uma razoável apuração.

Por fim, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, que em parecer subscrito pela Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça nº 33), manifestou-se pelo arquivamento dos presentes autos.

Ante os fatos expostos, considerando a superveniente perda do objeto do presente processo, já que a ação civil pública que necessitava de subsídios foi arquivada, houve a perda do objeto deste processo, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no artigo 185, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno TCE/PI,

Determino, ainda, o encaminhamento dos presentes autos para fins de publicação desta decisão e, por fim, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011172/2023

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO: INÁCIO PINTO DE ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 06/2024 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação *Sub Judice* de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor, **INÁCIO PINTO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Referência “C”, matrícula nº 0450774, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, e Decisão Judicial nº 0802484-76.2022.8.18.0140, do TJ/PI.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a retificação da inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0578/2022 – PIAUÍPREV, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 109, de 06 de junho de 2022, concessiva da retificação da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Proventos mensais, I – 10.072/12.775 (0,78), de (R\$ 4.472,05), de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 62 da O.N. nº 02/09.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012786/2023

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: ANTÔNIO LISBOA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 07/2024 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação *Sub Judice* de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, **ANTÔNIO LISBOA DA SILVA**, ocupante do cargo de Médico Plantonista 24h, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0384577, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/0.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a retificação da inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0932/2023 – PIAUÍPREV, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 168, de 31 de agosto de 2023, concessiva da retificação da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 90/07 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013116/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI/PI
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 08/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **João Evangelista dos Santos**, na condição de cônjuge, da Sr.^a Rita Ramos Alves dos Santos, outrora ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6304-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Piripiri/PI, óbito ocorrido em 16/05/2021, com fulcro no art. 40, § 2º da CF/88, art. 18, I; art. 40, I da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 696/2021/PIRIPIRI-PREV, de 01 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCDI, de 09 de setembro de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Salário - base, de acordo com art. 37 da Lei nº 512/2005.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 013353/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: UIRATAN DE OLIVEIRA PORTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 11/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **Uiratan de Oliveira Porto**, CPF nº 246.793.723- 20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0777340, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.175/2023 PIAUIPREV (fl. 1.116), publicada no Diário Oficial do Estado nº 229 de 30/11/2023, concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, do Sr. **Uiratan de Oliveira Porto**, nos termos do Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.400,02** (mil quatrocentos reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.363,87
Vantagens Remuneratórias – LC nº 33/03 Gratificação Adicional Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 36,15
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.400,02

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de Janeiro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/013089/2023

REPUBLICAÇÃO**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

INTERESSADO: HUMBERTO JOSÉ MENDES DE ARAÚJO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº. DECISÃO: 249/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido ao servidor **Humberto José Mendes de Araújo**, CPF nº 374.526.493-20, RG nº 852118 SSP-PI, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 563, lotado na SETAS, com arrimo no art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003 c/c art. 39, da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 046/2022- IPMPI (fl.99, peça 01), datada de 09 de Março de 2022, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Edição DXXXVII (fl. 101, peça 01), datado de 22 de março de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.212,00 (Mil, duzentos e doze reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA INATIVIDADE	
Salário- base	R\$ 1.212,00
Art.37 da Lei nº 512/2005 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Piripiri-PI	
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/012152/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ROSA LINA DE REZENDE CRUZ ARAÚJO, CPF Nº 217.648.243-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 01/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida a servidora Sra. ROSA LINA DE REZENDE CRUZ ARAÚJO, CPF Nº 217.648.243-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3732-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Piripiri-PI, com arrimo nos art.40 da Lei Municipal nº 689/11 acumulado com o art. 1º, e § 1º, § 2º, § 3º § 4º e § 5º da Lei Federal nº 10.887/04, que regular o Fundo de Previdência Municipal de Piripiri-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 379/2023 – IPMPI**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ano XXI, Edição IVDCCCXLV, em 20/06/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 8 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/011937/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUSA LIMA, CPF Nº 025.618.323-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 007/24 - GRD

Trata de **Ato de Retificação sub judice de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor Sr. **FRANCISCO DE SOUSA LIMA, CPF nº 025.618.323-68**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe III, Padrão A, matrícula nº 23540, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art.132, inciso III, letra “e”, da Lei Complementar nº13, de 03/01/94 e Mandado de Segurança nº 0827940-91.2023.8.18.0140, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03) e do Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a nova Portaria Concessória nº 1174/2023-PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 220/2023, em 20/11/23 – e que REVISA, *sub judice*, a Portaria nº 21.000:250:DDD-CSRH/95 para única e exclusivamente incluir aos seus proventos, a parcela ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIA – METAS no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) – autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com Integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, Art. 28, §7º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 10.311,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Adicional de Remuneração Fazendário - Metas	Sub Judice – DECISÃO JUDICIAL	R\$ 759,00
Adicional de Remuneração Fazendário	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c Art. 3º, II, “A” da Lei nº 5.543/06 alterado Art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (Parcela Variável Trimestralmente)	R\$ 1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.690,94

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias, em Teresina, 12 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/013317/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO(A): ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA CERQUEIRA, CPF Nº 183.443.483-15
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
DECISÃO Nº 08/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA CERQUEIRA, CPF Nº 183.443.483-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0368989, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamentação legal no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1140/2023 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 218/23, em 16/11/2023, com **Proventos Mensais no valor total de R\$ 2.521,26 (dois mil, quinhentos e vinte um reais e vinte e seis centavos)**, compreendendo R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais) ao Vencimento e R\$ 91,26 (noventa e um reais e vinte e seis centavos) de Vantagem Remuneratória – conforme Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12 – autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/011924/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CRUZ, CPF Nº 341.501.883-00
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº. 03/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria de Fátima de Oliveira Cruz**, CPF nº 341.501.883-00, no cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível II, Matrícula nº 0630896, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC) com base no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no D.O.E de nº 206, em 26 de outubro de 2023 (fl. 1.155).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0597 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1113/23 - PIAUIPREV, de 17 de outubro de 2023** (fl. 1.153), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.593,81 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO - LC Nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei Nº 7.766/2022 c/c Lei Nº 7.713/2021.	R\$ 4.499,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃOADICIONAL - art. 127 da LC Nº 71/06	R\$ 94,63
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.593,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012928/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO INATIVO, NESTOR ALVES DE ALENCAR

INTERESSADA: LAURA ALVES ALENCAR, CPF Nº 341.184.893-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 04/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Laura Alves de Alencar**, CPF nº 341.184.893-68, na condição de filha inválida do servidor inativo falecido, **Nestor Alves de Alencar**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 121X, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em **31/07/1965** (certidão de óbito às fl. 1.40), com fundamento no **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, apelação nos autos nº 0001358-78.2009.8.18.0140 e decisão judicial do juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença, Processo nº 0830369-31.2023.8.18.0104**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 217**, em **14/11/2023** (fl. 1.392/393).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023PA0588** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1205/23/PIAUIPREV**, de 08 de novembro de 2023 (fl. 1.389), concessória da pensão em favor de **Laura Alves de Alencar**, na condição de filha inválida do servidor inativo falecido, **Nestor Alves de Alencar**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 6.496,73 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (LC Nº 107/08 C/C LEI Nº 7.713/2021 c/c ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022).	6.4966,73
TOTAL	6.496,73

NOME: LAURA ALVES DE ALENCAR; DATA NASC. 31/07/1954 ; DEP: FILHA INVÁLIDA; CPF: 341.184.893- 68; DATA INÍCIO: 20/10/2023; DATA FIM: TEMPORÁRIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 6.496,73.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/013095/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

INTERESSADO: FRANCISCO CHAVES FELICISSIMO, CPF Nº 068.160.373- 91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 05/2024 – GJC

Trata-se de **Ato de Retificação Sub Judice de Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **Francisco Chaves Felicissimo**, CPF nº 068.160.373- 91, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe I, Padrão ‘A’, matrícula nº 03209-3, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento Inciso I, do art. 132, da Lei Complementar nº013, de 03/01/94, combinado com o § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal e Mandado de Segurança nº 0827940-91.2023.8.18.0140.

Segundo informação da DFPESSOAL (peça 3), o primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria Nº21.000- 192-DDD-CSRH/2002 – fls.: 1.262) tramitou nesta Corte como TC-0-006696/02 (fls.:1.190 a 1.289). A Portaria foi julgada legal pela Resolução Nº 935/2002, de 04/09/02 (fls.:1.274).

Após o julgamento da aposentadoria, o servidor obteve provimento judicial, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº0827940-91.2023.8.18.0140 (fls. 1.3 a .10) no sentido de “garantir aos impetrantes que o cálculo de seus proventos leve também em consideração os valores pagos a título da Gratificação de Incremento de Arrecadação – GIA Metas, prevista na Lei Complementar 62/05 e regulamentada no Decreto estadual 13.512/09, respeitadas as regras previdenciárias vigentes ao tempo em que cumpriram os requisitos para sua aposentadoria”.

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 1204/2023-PIAUIPREV às fls.: 1.370) REVISA, sub judice, a Portaria nº Nº21.000-192-DDD-CSRH/2002, de 21/02/2002 para única e exclusivamente incluir aos seus proventos, a parcela ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIA – METAS no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Constatou-se na informação à Peça 3, que o presente a nova Portaria Concessória não possui vícios ou falha o que garante o registro do novo ato.

Considerando a consonância da informação apresentada pela DFPESSOAL-3, (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0005 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, tornar sem efeito a Portaria nº Nº21.000-192-DDD-CSRH/2002, de 21/02/2002, e com base na Portaria nº 1204/2023-PIAUIPREV às fls.: 1.370, conceder, tendo em vista a inclusão aos seus proventos, a parcela ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIA – METAS, a aposentadoria, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com

proventos mensais no valor de **R\$ 11.948,14 (Onze mil, e novecentos e quarenta e oito reais, e quatorze centavos)**conforme segue:

PROCESSO: TC/013275/2023.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
- VENCIMENTOS (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021)	R\$ 9.532,58
- VANTAGEM PESSOAL (§1º, do Art. 17, da Lei nº 4.459/92)	R\$ 36,56
- ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO - METAS (Sub Judice – DECISÃO JUDICIAL)	R\$ 759,00
- ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADOART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE))	R\$ 1.620,00
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 11.948,14

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADA: ELIETE ISIDÓRIO DA SILVA, CPF Nº 462.503.953-34
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.
DECISÃO Nº. 06/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora ELIETE ISIDÓRIO DA SILVA, CPF Nº 462.503.953-34, no cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível V, Matrícula nº 12427-1, da Secretaria de Educação do município de Valença do Piauí, com base no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05 e art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.254/17. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. Edição 4.938, de 01 de novembro de 2023** (fl. 50, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0585 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 23/2023 –SEC/GOV/VALENÇA – PREV, de 01 de novembro de 2023** (fl. 48/49, peça 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **Eliete Isidório da Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$6.508,39(seis mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.356, de 23 de fevereiro de 2023	R\$6.179,20
Regência , nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009	R\$82,02
Gratificação de Aperfeiçoamento – 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/09	R\$247,17
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$6.508,39
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$6.508,39

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012989/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, MARIA DAS GRAÇAS BARROS DE MOURA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO CARVALHO, CPF Nº 043.587.593-00.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 07/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **LUIZ FRANCISCO CARVALHO, CPF nº 043.587.593-00**, na condição de companheiro da servidora falecida, **Maria das Graças Barros de Moura**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 008825X, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecida em **29/06/2021** (certidão de óbito às fl. 1.79), com fundamento no **art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 219**, em **17/11/2023** (fl. 1.492/493).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023PA0585** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1210/23/PIAUIPREV**, de 08 de novembro de 2023 (fl. 1.491), concessória da pensão em favor de **Luiz Francisco Carvalho**, na condição de companheiro da servidora falecida, **Maria das Graças Barros de Moura**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 13.514,74 (treze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ART. 2º DA LC Nº 55/05, ACRESCENTADA PELO ART. 7º, ANEXO VI DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	21.444,56
VPNI - GRATIFICAÇÃO CURSO DE POLÍCIA CIVIL (ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04)	750,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	330,00

TOTAL	22.524,56
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor (R\$)
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	22.524,56*50%=11.262,28
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	2.252,46
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	13.514,74

NOME: LUIZ FRANCISCO CARVALHO; **DATA NASC.** 06/05/1951 ; **DEP:** COMPANHEIRO; **CPF:** ***.587.593- **; **DATA INÍCIO:** 03/11/2023; **DATA FIM:** SUB JUDICE; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 13.514,74

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2023.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/013451/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)
INTERESSADO (A): RITA JÚLIA TEIXEIRA, CPF Nº 218.014.443-15
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO – PI
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 06/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida a servidora Sr.^a RITA JÚLIA TEIXEIRA, CPF nº 218.014.443-15, ocupante do cargo de Professor 40h, Nível VII, Matrícula nº 8136, Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco – PI, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, inciso I,II,III e IV c/c art.20 da Lei Municipal nº25/15, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, Edição 614, em 01/12/23 (fl. 12 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 04) com o parecer ministerial (peça nº 05), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 06/23 – SIGPACPREV (fl. 9, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.694,07 (Seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sete centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário – Base Art. 56 e Art. 57 DA Lei nº 54/2018 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sigefredo Pacheco - PI	R\$ 6.694,07
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.694,07

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013227/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)
INTERESSADO (A): JOSÉ ARIMATÉIA PIRES DE SOUSA, CPF Nº 181.190.503-04
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 07/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida ao servidor Sr. JOSÉ ARIMATÉIA PIRES DE SOUSA, CPF nº 181.190.503-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0239640, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no DOE, Edição nº 218 de 14 de novembro de 2023 (fl. 272-273 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.120/2023 – PIAUÍPREV (fl. 270, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.948,18 (Um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13*94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.948,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013014/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: INATIVAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO
ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTERESSADO (A): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE MOURA, CPF Nº 131.978.193-49
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 08/2024-GDC

Versamos presentes autos, sobre **ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, em favor do servidor Sr. ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE MOURA, CPF nº 131.978.193-49, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe III, Referência “A”, matrícula nº 0437956, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), em conformidade com art. 132, I, da LC nº 13/94 c/c Processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0827940- 91.2023.8.18.0140 do TJ/PI, publicado no D.O.E nº 217, de 14/11/23 (fls. 487 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

A nova Portaria Concessória (Portaria GP nº 1206/2023 – PIAUIPREV à fl. 1.485) REvisa, sub judice, a Portaria nº 21.000-2297-DDD-CSRH/96, para incluir aos seus proventos, a parcela ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIA – METAS no valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1206/2023 – PIAUIPREV, de 08/11/23 (fl. 485, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 12.690,94 (Doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADSA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 10.311,94
Vantagens Remuneratórias (Conforme lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO – METAS	Sub Judice – DECISÃO JUDICIAL	R\$ 759,00
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VAIRÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 12.690,94

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 006/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo e-TCE nº 000137/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Teresina – Fundação Municipal de Saúde de Teresina, tendo por objeto de controle: governança e gestão da Fundação Municipal de Saúde de Teresina nos anos de 2023 e 2024.

Matrícula	Nome	Diretoria de Fiscalização
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá (supervisão)	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (DFPP)
98.472	Felipe Pandolfi Vieira	
98.089	Antônio Fábio da Silva Oliveira	
97.009	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	
97.204	Iracema Soares Mineiro	Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS)
98.389	Antônio Carlos Barradas Ferreira	
98.260	Hernane Castro de Andrade	Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS)
96.517	Andrea de Oliveira Paiva	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

(assinada digitalmente)
Consª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVAFENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA CELEBRADO ENTRE ATRICON E TCU

PROCESSO SEI 106162/2023

PARTÍCIPES: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU;

OBJETO: Termo de Adesão com o intuito de se tornar partícipe do referido Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade definir diretrizes para a atuação dos Tribunais de Contas nos casos de competência concorrente na fiscalização dos recursos públicos, de modo a fortalecer a segurança jurídica e evitar o retrabalho, o desperdício de recursos públicos, a ineficiência e a ineficácia da alocação dos limitados meios fiscalizatórios do controle externo;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 6/10/2023 a 6/10/2025;

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os órgãos partícipes e não gera direito a indenizações;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.443/1992, art.71, inciso VI c/c art.75 da CF/1988, art.94, Inciso II c/c art.184 da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2024.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

PORTARIA Nº 20/2024 - SA

PROCESSO: SEI Nº 105474/2023- TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 334/2023, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2023**, tendo como objeto desta licitação o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de placas de forro de fibra mineral, com intuito de preservar as instalações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Situação: Homologado em 15/01/2024

SERVSUPR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 43.187.389/0001-39 – INSC.ESTADUAL: 196.862.805 ENDEREÇO: ROD ANTONIO CARDOSO, 330, SÍTIO DE DONA NELITA, ZONA RURAL ANTONIO CARDOSO (BA) - CEP: 44.180-000 TELEFONE: (75) 8275-3434 E-MAIL: GERENCIACOMERCIAL@SERVSUPR.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL - AG: 3128-3 - CONTA CORRENTE: 93719-3 REP. LEGAL: JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 314.691.915-04 - RG: 0179889184 SSP/BA					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Forro de Fibra Mineral. Cor branca. Dimensões de 0,625 x 1,25m, por 13 a 16 mm de espessura, incluso frete. Marca: Amstrong.	Placa	480	47,00	22.560,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 22.560,00

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2024

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro – TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107236/2023 e na Informação nº 9/2024 -SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 97922, para substituir o servidor ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES, matrícula nº 97386, no cargo de Chefe de Gabinete de Procurador TC-DAS-07, no período de 11/12/2023 a 19/12/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 21/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000036/2024 e na Informação nº 8/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 98311, nos dias 12/01/2024, 15/01/2024 e 19/01/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 22 /2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000053/2024 e na Informação nº 9/2023 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, matrícula nº 78600, no período de 11/01/2024 a 12/01/2024 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2024, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 23/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000069/2024 e na Informação nº 7/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MATHEUS DE MOURA E SOUZA, matrícula nº 98567, no dia 19/01/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 24/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000063/2024 e na Informação nº 5/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ALDENIZO PEREIRA CAMPOS, matrícula nº 2149, no período de 17/01/2024 a 23/01/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 25/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 107421/2023 e na Informação de nº 19/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 96938, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupado por ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, matrícula nº 96961, no período de 04/12/2023 a 18/12/2023 e , nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 26/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 107609/2023 e na Informação de nº 243/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 96938, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupado por ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, matrícula nº 96961, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024 e , nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 27/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta nos Processos nº 000047/2024 e na Informação de nº 13/2024-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor DOMINGOS MARQUES NETO, matrícula nº 81040, para substituir na Função de Chefe de Gabinete de Controle Interno TC-FC-02, ocupado por Francisco das Chagas Braz de Oliveira, matrícula nº 96874, no período de 08/01/2024 a 17/01/2024 e, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 28/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 107524/2023 e na Informação nº 670/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula nº 97848, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 15/01/2024 a 14/03/2024, referente ao período aquisitivo 07/07/2014 a 06/07/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado neste ato representado pela Presidente, em exercício, Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, inscrita no CPF sob o nº ***.387.603-**, portadora do RG Nº ***.239 expedido pela SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023-TCE/PI, processo administrativo nº 106184/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, com intuito de preservar ou corrigir parte das instalações do TCE-PI, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previstas neste instrumento e demais anexos, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

META COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 49.246.241/0001-04 - INS.ESTADUAL: 19.731.487-2 ENDEREÇO: RUA MARILENE, 314 – BAIRRO: CIDADE NOVA TERESINA - PI CEP: 64.017-620 TELEFONES: (86)9 9961-3949 E-MAIL: METACOMERCIALLTDA@GMAIL.COM REP. LEGAL: GUSTAVO LUIZ SILVA VILARINHO CPF: 979.699.823-87 RG: 2.163.670 SSP/PI				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN 16 A, CURVA C. MARCA: STARK	60	6,49	389,40
2	BARRAS DE CONEXÃO HORIZONTAL NOS BARRAMENTOS DE 100 A PARA DISJUNTORES DIN. MARCA: STARK	04	299,99	1.199,96
3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN 63 A, CURVA C. MARCA: STARK	04	49,99	199,96
4	TRILHO DIN PARA FIXAÇÃO DOS DISJUNTORES NOVOS NO QUADRO. MARCA: STARK	03	18,99	56,97

5	CABO PP 2 X 6MM. MARCA: CORFIO	100	12,99	1.299,00
6	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN 20 A, CURVA C MARCA: STARK	15	7,49	112,35
7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO 4,0 MM², 750V ANTICHAMA, VERMELHO. MARCA: CORFIOS	100	3,29	329,00
8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL SEÇÃO 50,0 MM², 750V ANTICHAMA, VERMELHO. MARCA: CORFIOS	60	42,99	2.579,40
9	CONECTOR TERMINAL CABO/DISJUNTOR CABO 50,0 MM² MARCA: STARK	10	6,49	64,90
10	CONECTOR TERMINAL CABO/DISJUNTOR CABO 4,0 MM² MARCA: STARK	10	9,76	97,60
11	CONTACTOR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS INTERNACIONAIS IEC/EN 60947 E UL 508, TRIFÁSICO 380 VOLTS PARA 9 AMPERES, COM BOBINA DE ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS 50/60 HZ, CONTATOS AUXILIARES INCORPORADOS 1NA + 1NF. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	115,00	690,00
12	RELÉ SOBRECARGA TÉRMICO EM CONFORMIDADE ÀS NORMAS IEC 60947-1 E UL 60947, LIMITES DE FREQUÊNCIA (HZ) 25...400,50/60HZ, FREQUÊNCIA MÁXIMA DE CICLOS DE MANOBRA (OPS./H) 15, COM REGULAGEM DE CORRENTE DE 4 A 6,3 AMPERES. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	115,00	690,00
13	RELÉ FALTA DE FASE COM ALIMENTAÇÃO DE 380 VOLTS TRIFÁSICO FREQUÊNCIA 50/60HZ, CONSUMO MÁXIMO 3,5VA, CORRENTE CONTATOS DE SAÍDA ATÉ 6A 240VCA, VIDA ÚTIL DOS CONTATOS MECÂNICA : 10E7 (10.000.000) OPERAÇÕES NA CONDIÇÃO SEM CARGA, ELÉTRICA : 10E5 (100.000) OPERAÇÕES NA CONDIÇÃO COM CARGA RESISTIVA. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	146,50	879,00
14	BOIA ELÉTRICA CAPACIDADE ELÉTRICA: 15A COM CARGA RESISTIVA EM 250V~. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO/ÁGUA: 0º A 60ºC. ISENTA DE MERCÚRIO: CONTROLE POR PRINCÍPIO ELETROMECÂNICO/MICRO-DESCONEXÃO. CONTATO: REVERSÍVEL: PERMITE O CONTROLE DE NÍVEL INFERIOR OU SUPERIOR. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	43,49	260,94

15	AMPERÍMETRO/VOLTÍMETRO DIGITAL FORMA DE MONTAGEM: FURO DE 22MM EM PAINEL DE ESPESSURA MÁXIMA DE 7MM. FORMA DE FIXAÇÃO: PORCA DE APERTO MANUAL (INCLUSA). CONEXÃO ELÉTRICA: BORNE COM PARAFUSO. BITOLA MÁXIMA DO FIO: 2X2,5 MM². MATERIAL DO INVÓLUCRO: PLÁSTICO. CONSUMO MÁXIMO: 55 VA EM 500 V (FONTE CAPACITIVA) INTERFACE: DISPLAY 7 SEGMENTOS DE LED 3 DÍGITOS DE 11MM DE ALTURA (VOLTÍMETRO/AMPERÍMETRO) OU 6 MM (VOLTÍMETRO+AMPERÍMETRO) VIDA ÚTIL EM USO CONTÍNUO: 30000 HORAS TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -25 A +55 °C PRECISÃO DE MEDIÇÃO: ±1% ± 1 D. MARCA: STARK	08	110,41	883,28
16	DISJUNTOR TRIFÁSICO TENSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO (UE): 440 VOLTS EM CORRENTE ALTERNADA E 250 VOLTS EM CORRENTE CONTÍNUA, TENSÃO MÍNIMA DE OPERAÇÃO (UE): 24 VOLTS, TENSÃO NOMINAL DE ISOLAÇÃO (UI) 500 VOLTS EM CORRENTE ALTERNADA, FREQUÊNCIA: 50 A 60 HERTZ, CORRENTE NOMINAL (IN): 20 AMPÈRES A 30°C, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE CURTO CIRCUITO (ICU) PARA IEC60947-2: 5KA ATÉ 400V E 4KA A 440V, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE CURTO CIRCUITO (ICS) PARA NBR 60895: 3KA ATÉ 400V, CURVA DE DISPARO: C, QUANTIDADE DE POLOS: 3 POLOS, CAPACIDADE DE CONEXÃO: CONDUTORES DE 1 A 25 MM²., TAMANHO RECOMENDADO DA DECAPAGEM DO CONDUTOR PARA CONEXÃO: 13 MM, TORQUE DE APERTO NOS TERMINAIS: 2 N.M, VIDA ÚTIL: 4 MIL MANOBRAS ELÉTRICAS. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	61,99	371,94
17	DISJUNTOR MONOFÁSICO TENSÃO MÁX DE SERVIÇO "C.A": 400V, TENSÃO DE TRABALHO (V): 230/400V, CORRENTE NOMINAL: 10A, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, TEMPERATURA AMBIENTE: LIMITE 30°C, CURVA DE DISPARO: C, MANOBRAS MECÂNICAS: ≥20.000, MANOBRAS ELÉTRICAS: ≥4.000, GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20, SECÇÃO DE CONDUTORES: 0,75 A 25MM², POSIÇÃO DE MONTAGEM: SEM RESTRIÇÃO, FIXAÇÃO: ENCAIXE PERFIL DIN 35MM. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	06	11,29	67,74
18	CABO FLEXÍVEL SEÇÃO NOMINAL: 1 MM², TENSÃO: 450V/750V, DIÂMETRO DO CONDUTOR: 1,3 MM, ESPESSURA DE ISOLAÇÃO: 0,8 MM, DIÂMETRO EXTERNO: 2,8 MM, RESISTÊNCIA ELÉTRICA MÁXIMA: 19,5 OHMS/KM, TEMPERATURA DE TRABALHO: 105°C. INCLUSO FRETE. MARCA: CORFIO	50	1,57	78,50

19	FITA ISOLANTE TODAS AS LINHAS ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO COM ISOLAMENTO ATÉ 750V. 2 PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO; COR: PRETA; COMPRIMENTO DE 20 METROS; LARGURA DE 19 MM; FABRICADO EM PVC; TEMPERATURA DE TRABALHO: DE 0°C A 90°C; TIPO: CLASSE B. 2.1 NORMAS DE REFERÊNCIA NBR NM 60454 - FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	02	20,99	41,98
20	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO. COR: PRETA. ALONGAMENTO NA RUPTURA: 800%. RESISTÊNCIA À TRAÇÃO (PSI/MPA): 250/1,7. FUSÃO - FLAG 2MM: PASSA A 300% DE ALONGAMENTO. RIGIDEZ DIELETRICA (KV/MM): 31,5. APLICAÇÕES: MANUTENÇÃO ELÉTRICA, ISOLAMENTO, MASSA PARA VEDAÇÃO (MASTIC). CLASSE DE FITA: PROFISSIONAL. CLASSIFICAÇÃO DA VOLTAGEM: 69 KV. COMPRIMENTO: 10 M. LARGURA: 19 MM. TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: 90°C EM REGIME CONTÍNUO E 130°C EM REGIME DE EMERGÊNCIA. MARCA: STARK	02	34,89	69,78
21	RÉGUA DE BORNE TESTADA DE ACORDO COM A NORMA EN 60998. BORNES EM AÇO, PARAFUSOS EM AÇO, GALVANIZADOS A ZINCO, DE 12 POLOS, RÉGUAS SEPARÁVEIS EM RÉGUAS DE BORNES INDIVIDUAIS ATRAVÉS DE "TWIST'N'PULL". PARAFUSOS IMPERDÍVEIS. TEMPERATURA AMBIENTE MÁX. PERMITIDA CONFORME EN 60998: - 5 A +80 °C. SECÇÃO TRANSVERSAL NOMINAL: 4 MM²; TENSÃO NOMINAL: 450 V CORRENTE NOMINAL: A LIGAÇÃO MÁXIMA POR BORNE: 4 MM² DE CABO UNIFILAR OU 2,5 MM² DE CABO MULIFILAR/FLEXÍVEL. MARCA: STARK	06	44,99	269,94
22	ABRACADEIRA DE NYLON. ALTA RESISTÊNCIA. NÃO TÓXICO. MATERIAL RECICLÁVEL. NÃO PROPAGA CHAMA 2-UL94. TEMPERATURA: -40°C +85°C. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	200	0,29	58,00
23	BOTÃO COMUTADOR DE TRÊS POSIÇÕES. CERTIFICAÇÃO MÍNIMA: KEMA-KEUR. INCLUSO FRETE. MARCA: STARK	04	52,59	210,36
VALOR TOTAL				R\$ 10.900,0

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstrando de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 alínea “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,

mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação

mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 . CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro

de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 15 de janeiro de 2024.

Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente em exercício do TCE-PI

Gustavo Luiz Silva Vilarinho
Representante legal



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA


